



# Câmara Municipal de Alegre

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000  
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-1230 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br



### Justificativa ao Projeto de Lei nº 002 /2018 – CMA/ES

O projeto de lei ora apresentado para análise e consideração dos Nobres Vereadores, tem por objetivo preservar a integridade física dos animais de atos de crueldade e de toda e qualquer ação ou omissão que implique em sofrimento, abuso, maus tratos, ferimentos de qualquer natureza, mutilação, transtornos psicológicos ou estresse de animais domésticos, domesticados, silvestres, nativos ou exóticos. O Homem, desde os seus primórdios, sempre teve uma estreita relação com mundo animal, ligada, sobretudo à sua própria subsistência e sobrevivência. Os animais sempre foram elementos integrantes do meio ambiente que nos rodeia, não sendo, portanto de estranhar que as primeiras representações artísticas sejam da fauna existente. A Constituição Federal estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para todas as gerações. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público, proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade. Penalizar quem comete abusos e maus tratos contra animais, de forma exemplar, é um desejo antigo dos defensores dos animais. A legislação federal, embora considere tais atos como crime, não prevê a penalidades com pagamento de multas como forma de punição. Apesar dos atos de maus tratos cometidos contra animais serem reconhecidos em normas federais como crime, é preciso formar uma sociedade consciente de seus deveres a fim de mudar esta realidade, pois as instituições sem fins lucrativos e os protetores independentes, que recolhem estes animais, não tem capacidade de resolver o problema de forma efetiva. Estes atos devem ser punidos de forma exemplar a fim de educar a população, conscientizando desta forma o proprietário em relação à Posse Responsável, bem como aos direitos garantidos aos animais em normas vigentes. Consequentemente esta punição diminuirá consideravelmente o número de proprietários de cães e gatos que permitem sua procriação indiscriminada. A finalidade desta lei é - independente das sanções de outras normas: Municipal, Estadual ou Federal - aplicar multa pecuniária aos atos cometidos que proporcionem sofrimento aos animais. Para esta finalidade se faz necessário que as autoridades competentes assumam seu papel nessa luta, punindo atos de maus tratos com multas severas, a fim de diminuir a demanda de animais submetidos à crueldade, e consequentemente os gastos públicos advindos desta prática. A problemática dos animais não é apenas uma questão humanitária, mas de saúde pública e de respeito ao dinheiro público.

Portanto, conto com o apoio indispensável dos Nobres Pares para a aprovação desse projeto de lei que garante a integridade física ou psicológica



# Câmara Municipal de Alegre

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000  
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-1230 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br



dos animais e suas garantias fundamentais, por meio do estabelecimento de proteção jurídica

Alegre, ES, 05 de Fevereiro de 2018.

*Emerson Gomes Alves*  
**Emerson Gomes Alves (Mosca)**  
Vereador - Partido Solidariedade